

REVISITANDO OS REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS. PARTE I – PLANO DE EXISTÊNCIA JURÍDICA

*REVISITING THE ADMINISTRATIVE ACT REQUIREMENTS FOR THE NEW TECHNOLOGIES.
PART I – LEGAL EXISTENCE PLAN*

MARCUS VINÍCIUS FILGUEIRAS JÚNIOR

Doutorando em Ciências Jurídicas (UCA-Arg). Mestre em Direito Público (PUC-SP). Professor da Faculdade de Direito do UNIFLU – Centro Universitário Fluminense. Professor do ISECENSA (Campos dos Goytacazes, RJ). Advogado público (UENF).
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6570-0786>
marcus_filgueiras@yahoo.it

Recebido em: 11.08.2020
Aprovado em: 10.09.2020

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Digital

RESUMO: O presente ensaio revisita a teoria dos requisitos do ato administrativo de forma a adequá-la aos atos emitidos por meios eletrônicos. Este texto identifica apenas os requisitos (pressupostos e condições) de existência do ato administrativo valendo-se da hermenêutica da facticidade. Os pressupostos – preexistentes e extrínsecos – são o impulso físico e o objeto. O impulso físico pode ser psicológico ou eletrônico. O físico-psicológico é a força motriz que cria o ato administrativo analógico ou o informático sincrônico. O físico-eletrônico é a força motriz provinda do ato-programa que cria o ato administrativo automático. As condições – intrínsecas – são a forma existencial e o cariz de conteúdo jurídico-administrativo. A primeira é o revestimento externo do ato. O segundo, a aparência de que há conteúdo jurídico manifestado e que parece se vincular à função administrativa.

ABSTRACT: The present essay revisits the theory of the administrative act requirements with a view to suiting it to the acts issued by electronic means. This text identifies only the requirements (premises and conditions) for the existence of the administrative act resorting to the hermeneutics of facticity. The premises – pre-existing and extrinsic – are the physical drive and the object. The physical drive may be psychological or electronic. The physical-psychological is the driving force that creates the analogical or the informatical synchronic administrative act. The physical-electronic is the driving force stemming from the act-program that creates the automatic administrative act. The conditions – intrinsic – are the existential form and the character of legal-administrative content. The former is the act's outer lining. The latter, the appearance that there is legal content expressed and that it seems to be binding to the administrative task.

PALAVRAS-CHAVE: Ato administrativo – Requisitos do ato administrativo – Ato administrativo informático – Ato administrativo eletrônico – Ato administrativo automático.

KEYWORDS: Administrative act – Requirements of the administrative act – Informatical administrative act – Electronic administrative act – Automatic administrative act.

SUMÁRIO: Introdução. I. – Premissa: conceito de ato administrativo (no contexto do avanço tecnológico). II. – Notas sobre os *requisitos* na doutrina brasileira. III. – Plano da existência jurídica do ato administrativo. III.1. Breves considerações sobre a existência jurídica. III.2. Os pressupostos de existência (extrínsecos). a) Impulso físico (em vez de sujeito). b) Objeto. III.3. As condições de existência (elementos). a) Forma existencial. b) Cariz de conteúdo jurídico-administrativo. Considerações conclusivas. Referências.

INTRODUÇÃO

A teoria do ato administrativo hoje conhecida foi consolidada antes da sobrevivência da sociedade da informação e da respectiva invasão massiva das novas tecnologias informáticas.

Considerando a inevitável veiculação de atos administrativos por meios eletrônicos, se faz necessário revisitar a teoria do ato administrativo de modo a adaptá-la à nova realidade, mas sem que, para isso, tenha-se que renunciar ou flexibilizar os postulados fundantes do direito administrativo e da ciência jurídica.¹

A necessidade de revisitar a temática deve-se ao fato de que a emissão de atos administrativos informáticos (eletrônicos ou digitais) não deve ser reduzida a um dos subtemas do requisito *forma* do ato administrativo, como a doutrina estrangeira tem tratado.²

1. A revisita à teoria do ato administrativo deve se dar a partir da racionalidade científica. Essa afirmação parece despicienda, porém é necessária para se contrapor à crença de que a simples pesquisa no *Google* seria suficiente para responder aos desafios do direito administrativo ante à dinamicidade do novo contexto tecnológico. Essa crença representaria a renúncia da própria ciência jurídica, que lançaria o direito no praxismo efêmero. Além do mais, abdicar dos frutos da ciência seria, no mínimo, um convite ao obscurantismo.
2. DROMI, Roberto. *Acto administrativo*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 2008. p. 98. IRELLI, Vincenzo Cerulli. *Corso di Diritto Amministrativo*. Torino: Giappichelli Editore, 2002. p. 479. VIRGA, Pietro. *Corso di Diritto Amministrativo*, v. 2. Milano: Giuffrè Editore, 2001. p. 37. CORTELEZZI, Juan Agustín. “El acto administrativo digital”. In: TAWIL, Guido Santiago (dir.). *Acto administrativo*. Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2014. p. 925-950. CASSAGNE, Juan Carlos. *El acto administrativo – Teoría y régimen jurídico*. Buenos Aires: La Ley, 2012. p. 235. CASSESE, Sabino (dir.). *Corso di Diritto Amministrativo*, Milano: Giuffrè Editore, 2015. p. 373. GORDILLO, Agustín. *Tratado de Derecho Administrativo*, T. 3. Buenos Aires: F.D.A., 2011. p. X-8. VIPIANA, Piera Maria; CINGANO, Valentina. *L'Atto Amministrativo*, Lavis: CEDAM, 2013. p. 68. ROTA,